



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

PROJETO DE LEI Nº PL 882 / 2020

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

L I D O

Em, 04/02/2020


Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 882 / 2020

Folha Nº 01

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Atividade Física para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos no Distrito Federal.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos:

I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, voltados para idosos;

III – O Programa de que trata o *caput* obedecerá, na sua execução, regime de parceria entre o Poder Público, instituições especializadas no ensino da educação física e empresas privadas, disponibilizando para estas o certificado de “Parceira do Idoso”;

IV – Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas assim como as instituições especializadas no ensino da educação física, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivo e palestras de caráter preventivo voltados para saúde e qualidade

SECRETARIA LEGISLATIVA - DISTRITO FEDERAL

870303



de vida do idoso, mediante autorização do órgão público competente, no qual o programa estiver inserido.

Parágrafo Único. Professores e Profissionais especializados em educação física, devidamente qualificados e credenciados em seus respectivos órgãos de classe, poderão contribuir voluntariamente com o desenvolvimento e aplicação do Programa.

Art. 3º O Programa permite a participação do estágio não-obrigatório, conforme § 2º, art. 2º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para todos os estudantes de cursos voltados para saúde desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O órgão do poder público competente fará o cadastramento das instituições, dos voluntários e dos estagiários que queiram fazer parte do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos.

Art. 5º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme o art. 2º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 882 / 2020

Folha Nº 028

JUSTIFICAÇÃO

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem a terceira idade com saúde física e mental.

De acordo com a pesquisa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), publicada no dia 04 de outubro de 2019, a população idosa no Distrito Federal é de 303.017 (trezentos e três mil e dezessete) idosos, isso equivale a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

10,5% da população total do Distrito Federal, 40% destes idosos vivem nas cidades Plano Piloto, Taguatinga e Ceilândia.

Com o Programa proposto, através deste Projeto de Lei, espera-se desenvolver a autoestima destes idosos, resgatando-lhes a consciência da necessidade das atividades físicas e mentais para o seu bem-estar geral.

Segundo especialistas em geriatria, os benefícios de se exercitar são inúmeros, principalmente em se tratando da pessoa idosa. A inatividade física é um fator de risco para o desenvolvimento de várias doenças, e exercitar-se é uma forma de prevenir a doença e também está associado ao controle de depressão, diabetes e hipertensão, evita obesidade, aumenta a massa muscular, eleva a satisfação com a vida, à sensação de bem-estar, melhora a qualidade do sono e a qualidade de vida das pessoas.

O Programa não tem efeitos sobre o orçamento do Governo do Distrito Federal, já que prevê a sua execução através de parceria firmada entre o Poder Público, as instituições de educação física e empresas privadas do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.


DEPUTADO JORGE VIANNA

PODEMOS/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 882/2020
Folha Nº 03

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 882/2020
Folha Nº 03
SEM EFEITO

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 882/20** que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) **Jorge Vianna (PODE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “d”) e em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 882/2020
Folha Nº 04 8